



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 138/2025.**

Barra Bonita, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 9/2025, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu § 1º, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 5% uma classe de servidores municipais perderia a Vantagem Pecuniária Individual, uma vez que seus salários ultrapassariam o teto previsto em lei. Assim, propomos que o teto para a concessão da VPI seja aumentado para \$ 3.188,00 (três mil, cento e oitenta e oito reais), ou seja, na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até o nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta, em **Regime de Urgência**.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 9/2025.

Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ 3.188,00 (três mil, cento e oitenta e oito reais).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ \$ 3.188,00 (três mil, cento e oitenta e oito reais), após a Revisão Geral Anual."

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	(11/01) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 0861/2025
Barra Bonita	10 de 04 de 25
Lidiana	